

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA – EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO, brasileira, nascida em 08/11/1986, casada em comunhão parcial de bens, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 105.273.427-85, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.894.254 expedida pela SSP-ES, residente e domiciliada à Rua Grécia, n.º 85 – Edifício Ilha de Maiorca, Apto 801, CEP: 29.057-660, Barro Vermelho, Vitória, Espírito Santo, Brasil, filha de Izidro Assef Benezath e Carmen Maria Soares Benezath, **resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – do nome empresarial e da sede

A empresa girará sob o nome empresarial “**IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA – EIRELI**” e nome fantasia “**FIGATA PIZZA & PIATTI**”, tendo sede na Avenida Américo Buaiz, n.º 200 – Loja 606A/607, CEP: 29.050-902, Enseada do Suá, Vitória – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – do capital e das responsabilidades

O capital é composto por UMA quota no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente.

Parágrafo único: as responsabilidades da titular limitam-se ao valor do capital integralizado acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – das atividades econômicas (objeto social)

O objetivo da sociedade é o seguinte:

<u>Classificação</u>	<u>CNAE</u>	<u>Descrição</u>
Principal	56.11-2-01	Restaurantes e similares
Secundária	56.11-2-03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
Secundária	56.11-2-04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entreterimento
Secundária	56.20-1-04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2019 17:03 SOB Nº 32600278570.
PROTOCOLO: 192511505 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904895207. NIRE: 32600278570.
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA – EIRELI**

CLÁUSULA QUARTA – do prazo

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – da administração

A administração da empresa será exercida por **IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO**, já qualificada anteriormente, por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro – é vedado à administradora o uso do nome empresarial em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses da empresa.

Parágrafo segundo – é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – do pró-labore

A administradora poderá receber mensalmente um pró-labore, a partir do mês em que as atividades operacionais da empresa comportar a referida retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA – do exercício social e dos resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, ocorrendo nesta data a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e de outros demonstrativos, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – a empresa poderá levantar balanços intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração dos resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos mensalmente ou em qualquer período, e os prejuízos, se apurados, serão atribuídos a titular, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2019 17:03 SOB Nº 32600278570.
PROTOCOLO: 192511505 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904895207. NIRE: 32600278570.
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA – EIRELI**

Parágrafo segundo – havendo antecipação de lucros e quaisquer retiradas semelhantes e, caso no final do exercício, estes não tenham sido realizados, a titular se obriga a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício, podendo, no entanto, optar pela devolução extemporânea a este prazo desde que com remuneração financeira (juros e atualizações) estipulados via contrato específico.

CLÁUSULA OITAVA – declaração de não participação em outra EIRELI de não impedimento

A titular declara neste ato que não possui nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada registrada.

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA NONA – dos procuradores

É lícito a titular constituir procuradores em nome da empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA – do falecimento

Falecendo a titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da interdição



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2019 17:03 SOB Nº 32600278570.
PROTOCOLO: 192511505 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904895207. NIRE: 32600278570.
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA – EIRELI**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do foro

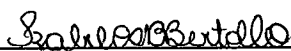
Fica eleito o foro da cidade de Vitória – ES, com exclusão de qualquer outro, para solução de todas as questões jurídicas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – das omissões e dúvidas

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com base nas Leis e nas disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Vitória – ES, 10 de outubro de 2019

CARTORIO AMORIM 



Izabel Cristina Soares

Benezath Bertollo

CPF: 105.273.427-85

Titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2019 17:03 SOB Nº 32600278570.
PROTOCOLO: 192511505 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904895207. NIRE: 32600278570.
IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 21/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

Tabelionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Eduardo Volney Amorim - Tabelião

Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
 Telefax: (32) 3357-4100 - Cep: 25.360-215
 e-mail: cartorioamorim@cartorioamorim.com.br

Redonheço por semelhança a firma de **IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO** de **Em Teste** da **Verdade** de **ES**, 17/10/2019, 14:44:47.

Vera, **Lúcia Souza Oliveira** - **Escrevente Autorizado**.
Selo Digital: 153387.GTE1909.04271

Emolumentos: R\$ 2,96 - Encargos: R\$ 0,90 - Total: R\$ 3,86

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br